



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná – Palácio São José
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO SOBRE O EDITAL DO PE 041/2019

INTERESSADO: MARCOS ANTONIO SOUZA

Trata-se de envio de impugnação encaminhado pelo Sr. MARCOS ANTONIO SOUZA, contra o Edital do Pregão Eletrônico 041/2019, que tem por objeto: Prestação de Serviços de Arbitragem Federada de Futebol de Salão – Futsal, Jogo dos Servidores Municipais, Jogos Escolares, Copa Paranaguá de Futsal, Jogos Universitários, Jogos da Melhor Idade, Jogos Abertos de Paranaguá

I – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Objetivando a execução de atividade esportiva específica no Município de Paranaguá-Pr, e será oferecido a critério da Secretaria Municipal de Esportes de Paranaguá – SESPOR, o município de Paranaguá/Pr, em data de 09 de maio de 2019 publicou o edital de licitação na modalidade pregão, com forma eletrônica, do tipo menor preço.

Em 15 de maio de 2019 houve impugnação quanto ao prazo que o licitante tem para impugnar o Edital.

Pois bem, como procedimento de praxe, a ora impugnante previamente analisou o corpo do Edital em questão, momento em que previu exigências técnicas abusivas.

Pedimos permissão para extrair alguns trechos do presente edital, quais sejam os presentes no Edital:

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até as 18 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

Ainda reproduzindo parte pertinente ao momento do edital em questão, segue, in verbis, exigida”.

Lei 5.450, de 31 de maio de 2005

Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º. A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no §1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União. E submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Art. 18. Até dois dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná – Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Suprimentos

II – DO PEDIDO

Diante do exposto, restam impugnados o Item 26. Obrigações da Contratada

III – DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

Ao determinar a obrigatoriedade da Administração Pública em selecionar a proposta que melhor atenda suas necessidades, a lei tratou de requisitos técnicos mínimos de atendimento e também limitou expressamente a sua comprovação, nos seguintes termos:

Art. 30. Registro ou inscrição na entidade profissional competente

Ou seja, a lei expressamente estabeleceu um limite de qualificação técnica ser exigida. Ocorre que, extrapolando a finalidade contida na lei, o edital previu exigências técnicas abusivas, tais como:

- a) Apresentar diploma de ARBITRO DE FUTEBOL DE SALÃO;
- b) Árbitros Federados e Atualizados no ano de 2019/2019;
- c) Oficiais citados acima devem estar vinculados através de documento próprio com a referida entidade a qual pleiteia o certame com assinatura autenticada e com cópia de documento de identificação em conjunto com a carteira de árbitro de 2018/2019.

R- Tendo em vista o exposto acima, no item A) Informado pelo requerente informamos que o referido Pregão Eletrônico sua especificação é de Prestação de Serviços de Arbitragem Federada de Futebol de Salão, sendo assim se faz necessária a apresentação da formação dos referidos prestadores de serviços como Árbitros de Futsal.

Sendo assim como a modalidade de Futsal regida pela FIFA a qual anualmente faz atualização de suas regras e como o processo deu início antes das Reciclagens Estaduais no País, alocamos a condição de 2018/2019, porém sabendo que os oficiais de todo Brasil Federados já obtiveram suas capacitações estaduais, queremos o melhor e mais atualizada prestação de serviço para conosco. Assim sendo, solicitamos árbitros federados e atualizados o que se questiona no item B).

O questionamento do item C) corrobora com a exposição cito item do referido Edital:

26.1.6. Fica vedada a contratação de empresas terceirizadas para prestação de serviço, salvo nos casos permitidos por lei, mediante prévia anuência por parte da SESPOR. Assim sendo resguardamos a contratada a mediante prestação de serviço a qual seja contemplada.

Ademais vemos questionamentos sobre Formação e Registro do Árbitro, isso fica presumido e validado para a CONTRATANTE através de Diploma do Oficial e pela sua Carteira do respectivo ano vigente. Entretanto observamos questionamentos de outras modalidades a qual não se especifica neste referido edital onde encontramos exclusivamente arbitragem federada já justificada no presente Edital mais reênfatizo para ciência do requerente:

Há décadas o Campeonato Municipal de Futebol de Salão de Paranaguá vem sendo realizado, porém, somente a partir de 2013 que o evento passou a ser oferecido pela Prefeitura Municipal de Paranaguá de forma profissional e sem custos para os seus participantes. Anualmente, mais de m130 equipes participam desse evento, nas categorias de 7 a 20 anos, adulto e feminino. O Campeonato é o maior em número de jogos e o segundo maior em número de equipes do Estado do Paraná.

Em razão dessa destacada modalidade ser tão apreciada e escolhida para ser praticada pela grande parte dos nossos munícipes, e pela importância que o futsal representa não só em nosso país, mas no mundo, ela por si só exige ações específicas como a necessidade de uma arbitragem “Federada”, ou seja, supervisionada a sua prática por profissionais altamente capacitados, uma vez que o Futsal de Paranaguá encontra-se inserido nos circuitos Regional, Estadual e Nacional, onde equipes representadas pelas Entidades Associação Monte Sião e Associados de Pais e Amigos do Futsal conquistaram títulos Estaduais e Nacionais para o nosso Município.

AP



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná – Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Suprimentos

Essas mencionadas associações que participam de certames estaduais regidos pela Federação Paranaense de Futsal nas categorias adulto, na Série Prata e Taça Paraná, em razão destas distintas e destacadas competições as equipes e atletas do nosso município encontram-se obrigados a serem atualizados com técnicas e regras nacionais e internacionais de Futsal, para que fatores mínimos não sejam os pontos cruciais de eliminação das nossas equipes das competições federadas. Lembrando que todos os times de ponta do nosso Estado estão intimamente familiarizados com as exigências relacionadas às regras Estaduais, Nacionais e Internacionais de Futebol de Salão.

O Município de Paranaguá participa oficialmente dos Jogos do Estado conforme Relacionados na Agenda de Eventos da Secretaria do Esporte e do Turismo do Estado do Paraná, onde as Competições de Futebol de Salão relacionadas principalmente aos Jogos da Juventude e Jogos Abertos do Paraná, envolvendo todas as suas fases, sejam elas Regionais A, B e Finais são realizadas com Arbitragem Federada.

A Federação Paranaense de Futebol de Salão, órgão responsável pelo credenciamento dos oficiais de arbitragem do Estado do Paraná, além de exigir dos seus agentes federados capacitações para a necessária e constante atualização para o enriquecimento do conhecimento das regras para prestação de serviços de arbitragem, possui também árbitros do quadro Nacional. Tais árbitros são ranqueados para arbitrar a 1ª Divisão – Série Ouro que é considerada a competição mais importante da modalidade no Estado do Paraná. Os profissionais, em sua maioria, são de nível superior e muitos na área da Educação Física, para arbitrar, orientar e formar o futuro da cidade na modalidade do Futsal.

Para garantir a realização deste arbitragem federada, foi realizado em anos anteriores a 2017, processos licitatórios seguindo as determinações da Lei 8.666/93, no item que trata de inexigibilidade de licitação.

No ano de 2017 porém, não houve a realização do campeonato de Futsal Municipal, em razão das reuniões ocorridas entre Gabinete da Prefeitura, Ministério Público, Controladoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Esporte, ocorrerem ao longo do ano, discutindo a melhor e mais transparente forma para adoção do procedimento oficial para a realização do campeonato que mesmo tendo seu processo legal iniciado em 2017, somente tornou-se exequível em 2018.

Durante o exercício de 2017, no entanto, seguindo as recomendações estabelecidas no dia 26/04/2017, durante ao atendimento da convocação do atual Secretário Municipal de Esportes, Sr. Darlan Janes Macedo Silva, conforme contida na notificação referente ao Inquérito Civil nº MPPR0103.16.001118-7 do Ministério Público do Paraná, para prestação de esclarecimentos quanto as contratações realizadas em exercícios anteriores sobre prestação de Serviços de Arbitragem Federada de Futebol de Salão, realizadas através de processos de Inexigibilidade Licitatórios, ficou decidido, juntamente com o Gabinete do Prefeito, através da Intervenção da Controladoria Geral do Município, o procedimento Normal de pregão, que somente ocorreu sua homologação em 2018.

O Campeonato Municipal de Futebol de Salão é resultado de um trabalho detalhado, organizado pela Secretaria Municipal de Esportes, e a Prefeitura Municipal de Paranaguá. Desde o ano de 2013, a Prefeitura Municipal de Paranaguá, vem garantindo o suporte necessário para a realização da competição e das atividades esportivas.

A Secretaria Municipal de Esportes, assim como aconteceu em anos anteriores, estabelecerá, como condição para inscrição das equipes, doação de um pacote ou lata de leite em pó por atleta nas categorias menores, e no Adulto a doação de 03 (três) cestas básicas por equipe, para que sejam revertidas as instituições filantrópicas de Paranaguá.

Hoje há um crescente número de municípios no Paraná e no Brasil que vem optando pela contratação de serviços de arbitragem federada. Seria um retrocesso para o nosso município

20



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná – Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Suprimentos

e com nossos futuros atletas que visam o aspecto profissional a realização de campeonatos com árbitros não federados e desregados de técnicas nacionais e internacionais, necessárias para orientação e evolução dos competidores. Pois, o serviço de arbitragem federada se obriga a ser prestada sob fundamentos e regras regimentais próprias e subordinadas também à Confederação Brasileira de Futsal.

(CBFS), também conhecido como Confederação Brasileira de Futebol de Salão. Ou seja, somente com a disposição de prestação de serviços de arbitragem federada será possível a execução dos serviços pretendidos de forma correta e altamente supervisionada pela própria Federação, onde deverá seu regimento ser seguido e cumprido de forma fiel.

Haja visra que, as competições a qual a Secretaria Municipal de Esportes participa, conforme Calendário Esportivo SEET-PR (Secretaria de Esporte e do Turismo) estabelecido pelo Governo do Estado do Pr, são realizados com arbitragem federada.

Diante disso, e para que as equipes estejam preparadas e habituadas com tal padrão, será imprescindível a execução dos serviços de arbitragem por instituições credenciadas pelas suas respectivas Federações Estaduais de Futebol de Salão

Acima exposto dar-se ciência ao requerente que este Pregão é única e exclusiva contratação para arbitragem federada de Futebol de Salão e não para outras modalidades. Portanto os questionamentos do requerente como “Cada Federação tem seu Quadro de Árbitros com preços variáveis” buscamos através das Federações estaduais as indicações de Árbitros e valores as quais corroboram e fazem parte do Processo.

IV – DA DECISÃO

Pelos motivos elencados JULGAMOS IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pelo Sr. MARCOS ANTONIO SOUZA, de forma que NEGAMOS PROVIMENTO, mantendo-se os termos do edital e prazos nele contido.

Paranaguá, 20 de maio de 2019


ROSIANA DO ROCIO PEREIRA PESCH
PREGOEIRA